CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 117/2025

Dispõe sobre a distribuição gratuita, pelo Poder Executivo, de medidor continuo de glicemia ao portadores de diabetes tipo I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos portadores de Diabetes Mellitus Tipo I, residentes no município de Marabá, o acesso gratuito ao Medidor Contínuo de Glicemia (MCG), por meio da rede pública de saúde municipal.

Art. 2º. O fornecimento do Medidor Contínuo de Glicemia deverá ser feito mediante:

I – Apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de Diabetes Tipo I;

II – Comprovação de residência no município de Marabá;

III – Cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, 12 de junho de 2025.

c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e

Assinado digitalmente por c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
DN: CN=c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-06-12 09:52:30
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Fernando Henrique Pereira da Silva

Vereador CMM – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos portadores de Diabetes Mellitus Tipo I residentes no município de Marabá (PA) o direito ao acesso gratuito ao Medidor Contínuo de Glicemia (MCG), um recurso moderno e essencial para o monitoramento da glicose de forma segura e eficaz.

Diferentemente dos métodos tradicionais de medição capilar, que fornecem apenas a leitura momentânea da glicose, o Medidor Contínuo de Glicemia monitora os níveis de glicose em tempo real, 24 horas por dia, por meio de um pequeno sensor inserido na parte posterior do braço, em contato com o líquido intersticial. O dispositivo oferece informações valiosas não apenas sobre o valor atual, mas também sobre a tendência de variação glicêmica, permitindo intervenções rápidas e preventivas.

O Diabetes Tipo I é uma doença crônica e autoimune, que se caracteriza pela destruição das células beta do pâncreas, responsáveis pela produção de insulina. É mais comum em crianças e adolescentes, exigindo cuidados contínuos e um rigoroso controle glicêmico. As alterações bruscas nos níveis de açúcar no sangue impactam diretamente na qualidade de vida, afetando o crescimento, o rendimento escolar, a autonomia e a convivência social da criança.

Além dos impactos imediatos, o controle inadequado do diabetes a longo prazo pode levar a complicações irreversíveis, como doenças renais crônicas (exigindo diálise), retinopatias (que podem evoluir para cegueira), neuropatias, amputações e outros problemas de alta complexidade. Esses agravos, além de comprometerem a saúde do paciente, geram altos custos ao sistema público de saúde.

O medidor contínuo de glicemia é atualmente o único dispositivo que permite aos pais e responsáveis o acompanhamento remoto dos níveis glicêmicos da criança, inclusive durante o período escolar, prevenindo hipoglicemias severas episódios críticos e potencialmente fatais que podem ocorrer em decorrência do uso da insulina.

Nosso Gabinete tem recebido diversas demandas de pais e familiares, preocupados com a segurança de seus filhos e com a necessidade urgente de acesso a esse tipo de tecnologia, já fornecida por redes públicas de saúde em outros estados do Brasil.

Diante disso, em nome do compromisso com a vida, a saúde preventiva e a equidade no acesso aos cuidados, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para aprovação deste Projeto de Lei.

Esta medida representa um avanço significativo para a saúde pública do município de Marabá, especialmente na proteção de nossas crianças e adolescentes com diabetes tipo I.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante para a saúde pública de nossa cidade.

Marabá/PA, 12 de junho de 2025.

c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e

Assinado digitalmente por c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
DN: CN=c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-06-12 10:13:26
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Fernando Henrique Pereira da Silva

Vereador CMM – PL